



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
...07.11.2017  
AS ...13:44...Horas  
Ass.: ...

Departamento Legislativo - 08 nov 2017 09:25

## ORIENTAÇÃO TÉCNICO JURÍDICA

**OTJ nº 05/2017**

Processo nº 121/2017

Projeto de Lei nº 95/2017

AUTOR: Vereador IDASIR DOS SANTOS (PMDB)

O presente Projeto de Lei visa a criação de um programa que envolva os moradores, lideranças comunitárias, o Poder Executivo Municipal, Empresas, Universidades e Organizações Não Governamentais para que juntos desenvolvam ações de limpeza e consertos que se fizerem necessários nas praças, ginásios, vias públicas, entre outros bens que são de utilização coletiva na cidade de Bento Gonçalves.

**Preliminarmente**, a iniciativa é a fase que deflagra o processo legislativo. Com efeito, verifica-se que, na sua essência, este Projeto de Lei ora encaminhado pelo Nobre Edil, sendo de origem legislativa, revela sua intenção de querer dispor sobre a criação do Programa "JOGANDO LIMPO NOS BAIROS".

Consoante deixou ensinado o saudoso e eminente Professor *HELY LOPES MEIRELLES*, (Dir. Munic. Brasileiro, 13ª Ed., São Paulo, Malheiros, 2003, p. 729 e 732), o Executivo é o provedor de serviços no Município:

*"... o Prefeito não deve perder de vista que o Município é, por excelência, uma entidade prestadora de serviços públicos aos munícipes, e que serviço público ou de utilidade pública é serviço para o público, vale dizer, destinado a satisfazer as necessidades da coletividade..."*

**Portanto**, este Projeto de Lei, apresenta "**Vício de Iniciativa**", pois compete privativamente ao Chefe do Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, nos exatos termos ao que dispõe o Art. 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, assim disposto:

**"Art. 57 - Compete privativamente ao Prefeito:**

**(...)**

**VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;**

**(grifamos)**

Desta forma, Leis de iniciativa exclusiva do Senhor Prefeito são aquelas em que só a ele compete o envio de projeto à Câmara Municipal. Nessa Categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342

Fone: 54 2105.9700 – E-mail: [camarabento@camarabento.rs.gov.br](mailto:camarabento@camarabento.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**Outrossim**, esclareça-se que na competência constitucionalmente delegada aos Municípios, para dispor sobre a matéria em análise, o exercício de tal autonomia se dá mediante os limites da independência e harmonia entre os Poderes, consoante legislação vigente:

Na Constituição Federal:

*Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

Na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul:

*Art. 10 - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito.*

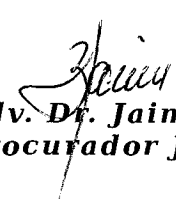
Na Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves:

*Art. 2º - São poderes do Município, **independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.***  
**(grifamos)**

**Portanto**, pela forma aqui exposta, parte-se do princípio de que a independência pressupõe ingerência nos assuntos internos de um Poder pelo outro, **inferindo, portanto, ilegítima a iniciativa do Legislativo para a iniciativa do projeto de lei ora em exame**, fato que obsta as demais análises, **concluindo-se pela inviabilidade técnica deste Projeto de Lei**, tendo em vista o “vício de iniciativa” da proposição, e, **a tentativa de atribuir funções de um Poder sobre outro**, ofendendo, portanto, o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, esta Assessoria Jurídica é **DESFAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

  
**Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659**  
**Procurador Jurídico**

  
**Adv. Dr. Kleber Ben - OAB/RS 64.438**  
**Coordenador do Departamento Jurídico**